



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 336/2012**

Estabelece a estrutura organizacional da 17ª e 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Resolução nº 429/11 (Processo TRT nº 10.866/2011,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.411, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, assim estabelece:

“Art. 1º São criadas no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Fortaleza, 4 (quatro) Varas do Trabalho (15ª, 16ª, 17ª e 18ª);

II - na cidade de Maracanaú, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III - na cidade de Canindé, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Parágrafo único. Ficam mantidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho sediadas em Fortaleza e Maracanaú, inclusive em relação aos órgãos criados por esta Lei, ressalvada posterior alteração pelo Tribunal Pleno, como previsto na Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003.

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.



Art. 4º Ficam criados 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 6º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal. Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.”

**CONSIDERANDO** a instalação da 15ª e 16ª Varas do Trabalho de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** ser conveniente e oportuna a instalação imediata de mais duas Varas do Trabalho de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** que Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, de acordo com a movimentação processual;

**CONSIDERANDO** que as Varas a serem instaladas não receberão processos por redistribuição, permitindo que a estrutura de cargos e funções comissionadas das mesmas seja, inicialmente, diferenciada das demais Varas já instaladas em Fortaleza;

**CONSIDERANDO** que a Lei não criou cargos em comissão e funções comissionadas para instalação das Varas criadas;

Diante do exposto

Com fundamento na Resolução nº 63/2010 do CSJT, na Resolução nº 335/12 (Processo TRT nº 4477/12), nos artigos 96, inciso I, alínea “b”, e 99 da Constituição Federal de 1988, no artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, publicada em 15.12.2006, republicada em 19 seguinte, no artigo 34, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias para o bom funcionamento deste Tribunal e dos demais órgãos que lhe são afetos,

**RESOLVE:**

**1.** Declarar a estrutura de CJ's e FC's da 17ª e 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza, conforme abaixo:



**UNIDADE JUDICIÁRIA: 17ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ3	Diretor de Secretaria	1
FC5	Assistente de Diretor de Secretaria	1
FC5	Assistente de Juiz	1
FC4	Calculista	1
FC3	Secretário de Audiência	1
FC2	Assistente	1

**UNIDADE JUDICIÁRIA: 18ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ3	Diretor de Secretaria	1
FC5	Assistente de Diretor de Secretaria	1
FC5	Assistente de Juiz	1
FC4	Calculista	1
FC3	Secretário de Audiência	1
FC2	Assistente	1

2. Remanejar 01 cargo em comissão CJ3 reservado para a instalação de futuros Gabinetes de Desembargadores para vinculá-lo à 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza, com a denominação de Diretor de Secretaria;

3. Remanejar 01 cargo em comissão CJ3 da Assessoria de Comunicação Social para vinculá-lo à 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, com a denominação de Diretor de Secretaria;

4. Extinguir a Divisão de Treinamento e Processamento de Cálculos, passando suas atribuições para a competência da Divisão de Precatórios e Requisitórios, junto a qual fica subordinado o Setor de Estruturação e Lançamento de Cálculos, com alteração da denominação para Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais;

5. Remanejar o cargo CJ1 oriundo da extinção da Divisão de Treinamento e Processamento de Cálculos, para vinculá-lo à Assessoria de Comunicação Social, com a denominação de Assessor;

6. Remanejar as funções comissionadas para novas unidades, conforme abaixo:

<b>Função Comissionada-Denominação atual</b>	<b>Função Comissionada - Nova denominação</b>	<b>Unidade de destino</b>
01FC2, Secretário Especializado (230042)	01 FC2, Assistente	17ª Vara do Trabalho de Fortaleza
01 FC2, Secretário Especializado (210003)	01 FC2, Assistente	18ª Vara do Trabalho de Fortaleza



7. Transformar 09 funções comissionadas de nível FC-2 e 06 funções comissionadas de nível FC1 em 04 funções comissionadas de nível FC5, 02 funções comissionadas de nível FC4, e 02 funções comissionadas de nível FC3, com a denominação e vinculação indicadas na forma abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
<p>09 FC2, Secretário Especializado (230006, 230013, 210066, 210074, 210051, 210062, 210048, 210028 e 210035)</p> <p>06 FC1, Auxiliar Especializado (250020, 250029, 250057, 250052, 250011 e 250015)</p>	<p>01 FC5, Assistente de Juiz, vinculada à 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza;</p> <p>01 FC5, Assistente de Diretor de Secretaria, vinculada à 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza;</p> <p>01 FC5, Assistente de Juiz, vinculada à 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza;</p> <p>01 FC5, Assistente de Diretor de Secretaria, vinculada à 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza;</p> <p>01 FC4, Calculista, vinculada à 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza;</p> <p>01 FC4, Calculista, vinculada à 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza;</p> <p>01 FC3, Secretário de Audiência, vinculada à 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza;</p> <p>01 FC3, Secretário de Audiência, vinculada à 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza.</p>

As transformações efetuadas não geram aumento de despesas.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 5 de novembro de 2012.

**MARIA ROSELI MENDES ALENCAR**

Presidente do Tribunal

